

Processo n° 1638/2016

Sentença n° 116/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, foi dada a palavra às partes.

A representante da reclamada informou que foram seguidos os critérios considerados nestes casos e usados pelo Tribunal: Refeitos os cálculos o valor a pagar pelo reclamante é 70,70€ relativo ao custo de um contador novo e colocação do mesmo e 163,40€ relativos a energia hipoteticamente consumida e não paga, o que perfaz o valor global de 234,10€ que se arredonda para 234,00€.

Foram prestados esclarecimentos ao reclamante sobre o critério do Tribunal em casos de se verificarem irregularidades no contador (art.º. 6º do Decreto-lei 328/90).

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que aceita pagar o valor de 234,00€, o que fará logo que a reclamada lhe envie o documento para o efeito.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante proceder ao pagamento de 234,10€.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

